



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1685/2017

De 21 de Março de 2017

Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia **1º de MARÇO de 2017**, pela aplicação do índice de **4,5007% (QUATRO INTEIROS E CINCO MIL E SETE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO)** sobre os vencimentos dos Servidores, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, de acordo com o cronograma abaixo::

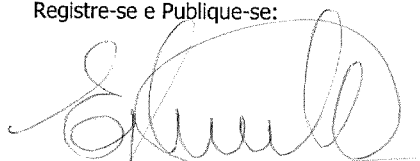
I - A contar de **1º de MARÇO de 2017**, o **Valor do Padrão Referencial** fixado no **Art. 26**, da **Lei Municipal Nº1248/2011**, de 13 de Janeiro de 2011 e alterações posteriores, passa de **R\$-711,00 (SETECENTOS E ONZE REAIS)** para **R\$-743,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)** pela aplicação do índice previsto no caput deste artigo.

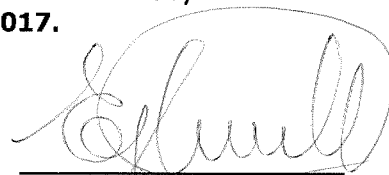
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **1º (primeiro) de Março de 2017**.

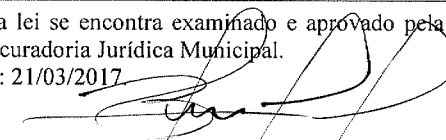
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do mês de Março de 2017.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
em Exercício

Esta lei se encontra examinada e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 21/03/2017


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**



MENSAGEM Nº023/2017

Cerro Branco-RS, 14 de Março de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Concede Revisão Geral Anual Prevista no Art. 37, x da CF – aos Vencimentos dos Servidores Efetivos Estatutários, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Gratificações, da Câmara Municipal de Vereadores e dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os Servidores do Poder Legislativo, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2017**, pela aplicação do índice de **4,5007%**.

SERVIDORES		Índice Aplicado	Novo Valor do VPR
Mês de Concessão a Contar de:	Valor Atual do VPR		
1º de Março de 2017.	R\$-711,00	4,5007%	R\$-743,00

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice IPC-DI (FGV) para o período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

Outrossim, Salientamos aos nobres Vereadores, que o índice ora estabelecido é o possível de conceder no momento pelo cenário econômico que vivemos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EMIR EMILIO LANGE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 20 / 03 / 2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR